



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, Nº 10, DE 19 DE MAIO DE 2022

**Dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Itaguara e dá outras Providências.**

O Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante o que lhe faculta o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada a “Semana Municipal de Proteção Animal” no Município de Itaguara.

**Art. 2º** A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na primeira semana de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

**Art. 3º** A “Semana Municipal de Proteção animal” poderá contar com atividades que contemplem o tema “Abandono e maus tratos” através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente. Ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem-estar animal.

III - Demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

**Art. 4º** Para a realização da "Semana Municipal de Proteção Animal" poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 19 de maio de 2022.

**Vereador Marcelo José de Souza**  
**Câmara Municipal**